DECRETO Nº 2002, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Município de Sobral, na condição de cidade-polo, recebe investimentos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe/Vale do Acaraú, financiado pelo Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuia execução está a cargo da Secretaria das Cidades; CONSIDERANDO, também, que o Município está contemplado com ações de Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades, que financiará a implementação do Programa de Educação Fiscal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer a coordenação municipal para ações relacionadas à educação fiscal, envolvendo a população a participar das políticas públicas dentro do conjunto de intervenções voltadas para o desenvolvimento urbano das regiões do Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú, no Estado do Ceará. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral para acompanhar o processo de implementação do Programa de Educação Fiscal, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Fica designado a Sra. Ana Paula Pires de Andrade para a Coordenação Geral das ações destinadas a implementação do Programa de Educação Fiscal. Art. 3º Compete à Equipe Técnica Municipal: I – participar de reuniões técnicas com a Secretaria das Cidades e a empresa por ela contratada para trabalhar nas ações específicas de Implementação do Programa de Educação Fiscal do Município; II - participar de reuniões e ações realizadas no Município, providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à realização dos trabalhos; III viabilizar o livre acesso da equipe técnica da contratada às instalações municipais, mediante prévio agendamento; IV - Fornecer os esclarecimentos. levantar e disponibilizar os dados necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à disposição da Secretaria das Cidades e da empresa por ela contratada toda a documentação e os dados técnicos necessários à execução do contrato, ao longo do programa; V - Apoiar os trabalhos de coleta de dados e informações a serem realizados pela contratada, observado o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional; VI - Possibilitar o acesso à infraestrutura de tecnologia da informação e de cadastros geridos pela Prefeitura, quando necessários aos trabalhos da empresa contratada pela Secretaria das Cidades; VII - Avaliar minutas dos produtos obtidos ao longo dos trabalhos bem como colaborar com sugestões, dentro do prazo estipulado; VIII - Promover e divulgação das ações junto à população e às escolas envolvidas nas ações; IX - Promover a mobilização de servidores, demais funcionários do Município, representantes da sociedade local, profissionais das escolas e alunos, para a participação em eventos e ações que integram o projeto de implementação do Programa de Educação Fiscal no Município; X-Promover a seleção de 60 (sessenta professores que participarão do Curso de Formação, oferecido na modalidade de educação à distância, acompanhar sua implementação e promover todo o suporte e o apoio necessários ao seu desenvolvimento, à permanência dos professores ao longo do curso e sua conclusão; XI - Participar da etapa de pré-seleção, indicando, conforme critérios apresentados pela empresa contratada, até 10 (dez) professores, dos quais serão selecionados pela empresa contratada até 2 (dois) deles, que poderão ser convidados a apresentar, em evento de Educação Fiscal em Fortaleza, os projetos desenvolvidos em suas respectivas escolas, com seus alunos, como fruto do curso realizado na modalidade de educação à distância; XII - Apoiar a realização de todas as ações do Programa, de responsabilidade da empresa contratada, tais como, divulgação, por meio de Spots de Rádio, Internet, Redes Sociais; atividades de Esquete Teatral, Jogo Multiplataforma, Olimpíada, além do Curso de Formação de Professores desenvolvido na modalidade de educação à distância e a Capacitação do Corpo Técnico do Município, culminando com a elaboração do Marco Regulatório e o Seminário de Consolidação; XIII - Preferencialmente, compor a equipe que participará da Capacitação do Corpo Técnico, destinada ao fortalecimento das capacidades técnica e institucional do Município; XIV - Colaborar com a elaboração de relatórios, fornecendo dados, fazendo leitura de textos e sugerindo alterações. Art. 4º A equipe técnica deverá coordenar as ações desde a publicação deste Decreto, bem como monitorar os instrumentos que visam implementar o Programa de Educação Fiscal do Município. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2002/2018 EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL		
Representação	Titularidade	Nome
Secretaria do	Titular	Ana Paula Pires de Andrade
Orçamento e Finanças	Suplente	Sciena Servia de Araújo Viana Frota
	Titular	Maria Daniele Martins Sousa
	Suplente	Ana Paula Guerreiro de Souza
Procuradoria Geral	Titular	Antônio Mendes Carneiro Júnior
do Município	Suplente	Francisco Jefferson Aragão
Secretaria Municipal	Titular	Dayanna Karla Coelho Rodrigues
da Educação	Suplente	Lucas Loiola Aragão
Gabinete do Prefeito	Titular	Marúsia Tatianna de Freitas Dias
	Suplente	Tércio Machado Alves
Coordenadoria de	Titular	Ranne Almeida da Silva
Comunicação	Suplente	Marisa Helena Gazzineo Bijotti
Tutores em educação à distância	Titular	Arinede Enaira da Silva de Almeida
	Suplente	Carolina de Farias Silveira
	Titular	Felipe de Sousa Barros Dias
	Suplente	Antônia Leidiane Barbosa Marques

**DECRETO Nº 2003, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - REGULAMENTA O** FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (FUNSAMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que há a necessidade de promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas de meio ambiente natural e construído do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas de meio ambiente desenvolvidas com recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS); CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento e a estrutura do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008. DECRETA: Art. 1º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto. Parágrafo único. Aplica-se ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) as disposições da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem por finalidade apoiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - Art. 3º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos. Art. 4º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá ser realizada mediante fonte específica, com o objetivo de promover um melhor acompanhamento e controle pelo seu Conselho Gestor. Seção I - Do Conselho Gestor - Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades: I - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA); II - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); III -Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN); IV - Secretaria Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG); V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VI - Secretaria Municipal da Educação (SME); VII -Sindicato de Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Sobral; VIII - Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS). §1º O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. §2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será exercida pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). §3º Caberá ao titular de cada um dos órgãos e entidades referidos nos incisos I à VI deste artigo a indicação do seu respectivo suplente. Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem a competência de: I - estabelecer planos, projetos e programas prioritários a serem desenvolvidos com recursos do Fundo; II – aprovar planos, projetos e programas, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), consoante dispõe o art. 173 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008; III – aprovar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com vistas aplicação dos recursos do Fundo; IV - analisar e aprovar relatórios técnicos; V - propor a proposta orçamentária anual; VI - aprovar a programação financeira do Fundo; VII – analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira do Fundo; VIII - decidir sobre os casos omissos. Seção II - Da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) - Art. 7º A administração do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) é de responsabilidade da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) cabendo-lhe: I - movimentar os recursos financeiros do Fundo; II - manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades; III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV – elaborar e manter registros de projetos e da movimentação financeira e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo; V - encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria do Orçamento e Finanças, quando solicitado; VI elaborar a prestação de contas do Fundo; VII - implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor. VIII -promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; IX auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas a tomada de decisões; X - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo único. Caberá ainda à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. CAPÍTULO III -DOS RECURSOS - Art. 8º Constituem receitas do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), além de outras que venham a ser

instituídas: I - dotações orçamentárias a ele destinadas; II - créditos adicionais suplementares a ele destinados; III - o percentual correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor das multas impostas por infrações à legislação ambiental pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA); IV o percentual correspondente a 10 % (dez por cento) dos valores cobrados em face dos licenciamentos ambientais realizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA); V - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, destinados especificamente ao Fundo; VI - acordos, contratos, consórcios e convênios; VII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio; VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devida sem razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo; IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral (CFEM); X - compensação ambiental por danos oriundos de atividades potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente, conforme Resolução CONAMA nº 09/03; XI - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados. CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS -Art. 9º Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderão ser aplicados: I - viabilizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos: a) que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais; b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; c) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável dos recursos ambientais; d) de práticas agroecológicas; e) de saneamento ambiental; f) de educação ambiental; g) desenvolvimento, manejo e extensão florestal; h) proteção de matas ciliares, mananciais e recursos hídricos; i) execução da Agenda 21 localmente. II - promover o controle, fiscalização, defesa e recuperação ambiental. III - realizar estudos voltados para a manutenção da biodiversidade e criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral; IV - equipar a Agência Municipal de Meio Ambiente para melhor desempenhar suas atividades. Parágrafo único. Até 2% (dois por cento) da arrecadação do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá ser destinada para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Seção I - Das Definições Gerais - Art. 10. O orçamento anual do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio. §1º O orçamento do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) integrará o orçamento do Município de Sobral, em obediência ao princípio da unidade. §2º O orçamento do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) obedecerá às regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais legislações aplicáveis. Art. 11. O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) figurará como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual. Art. 12. O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá constituir-se como fonte específica, e, neste caso, a sua execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, mediante o acompanhamento e controle do Conselho Gestor do Fundo. Parágrafo único. Ña hipótese prevista no caput deste artigo, os programas, projetos e atividades financiados com recursos Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "Recursos Provenientes do FUNSAMS". Seção II - Da Ordenação das Despesas - Art. 13. A ordenação de despesa relativa aos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) deverá ser realizada pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), salvo no caso da execução descentralizada de que trata o art. 13 deste Decreto. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput desde artigo, caberá à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) adotar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas na unidade orçamentária do Fundo. Art. 14. Nos casos em que a execução dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, nos termos do art. 13 deste Decreto, a ordenação de despesa relativa aos referidos recursos deverá ser realizada pelo mesmo ordenador de despesas do órgão ou entidade no qual estiver consignado as dotações orçamentárias relativas ao Fundo, devendo, neste caso, ser observado o seguinte: I - Quando a execução descentralizada for realizada por órgãos da Administração Direta, caberá a este realizar os procedimentos relativos ao empenho e a liquidação das despesas, devendo o pagamento ser efetivado pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN); II - Quando a execução descentralizada for realizada por entidades da Administração Indireta, caberá à própria entidade realizar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas. §1º Na hipótese prevista neste artigo, caberá à Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) ou à Entidade da Administração Indireta, conforme o caso, manter conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", na qual deverão ser depositados os recursos provenientes do Fundo relativos aos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo. §2º A Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) ou a Entidade da Administração Indireta poderão criar subcontas, com a finalidade de alocar os recursos provenientes do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) de acordo

com os programas, projetos e ações que estiverem sendo executados. §3º Os empenhos devem limitar-se ao limite financeiro definidos para os programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo. Art. 15. Os processos de empenho e liquidação deverão observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN). CAPÍTULO VI - DA MOVIMENTAÇÃO É APLICAÇÃO - Árt. 16. Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Socioambiental do Município de Sobral", em instituição bancária indicada pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN). Art. 17. A conta bancária específica referida no artigo anterior será movimentada: I - pelo titular da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) na hipótese prevista no inciso I, art. 15, deste Decreto, ou a quem este delegar tal competência; II - pelo ordenador de despesas, na hipótese prevista no inciso II, art. 15, deste Decreto. Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, caberá à Secretaria do Orçamento e Finanças ou ao Ordenador de Despesas da Entidade, conforme o caso, solicitar a abertura de conta específica para recebimento dos recursos provenientes do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS). Art. 18. Nas hipóteses em que a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, caberá à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) realizar a transferência dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou para a Entidade da Administração Indireta, nos limites aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo para a execução do programa, projeto ou ação, os quais deverão ficar alocados em conta bancária específica, conforme disposto no art. 17 deste Decreto. Art. 19. O exercício financeiro do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) coincidirá com o ano civil. Art. 20. O saldo positivo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. Parágrafo único. Na hipótese de execução financeira descentralizada dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), o saldo financeiro apurado no final do exercício será transferido para o exercício seguinte e permanecerá vinculado aos mesmos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo. CAPÍTULO VII - DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO - Art. 21. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Parágrafo único. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Gerência Executiva do Fundo. Art. 22. A execução financeira do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas. Art. 23. Para atendimento ao disposto no artigo anterior, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) encaminhará Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN): I - mensalmente: demonstrativo de receitas e despesas (balancete); extratos mensais e aplicações financeiras; termo de conferência de caixa; conciliações bancárias; saldos das consignações detalhadas por fonte; saldos de almoxarifado; movimentação dos bens patrimoniais; relatório de restos a pagar processados e não processados e outras definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN); II anualmente: relatório de atividades; prestação de contas com Balanço Geral e outros documentos definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN). §1º A documentação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com as diretrizes e padrões definidos pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN). §2º A documentação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com o Decreto expedido anualmente que disciplina o Encerramento do Exercício. §3º O balancetes e balanços definidos nos incisos I e II deste artigo deverão identificar as despesas por unidade orçamentária executora dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), e os valores transferidos pelo Fundo para a Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) e/ou para a entidade executora da administração indireta. §4º Os documentos relacionados no inciso II deste artigo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), observado os prazos limites definidos anualmente para o encaminhamento das informações à Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN). §5º As informações relacionadas no inciso II deste artigo subsidiarão a prestação de contas de governo encaminhada anualmente para o Tribunal de Contas competente. CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 24. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa. Seção I - Da Prestação de Contas ao Conselho Gestor do Fundo - Art. 25. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) da execução dos programas, projetos e

ações financiados com recursos do Fundo sob sua responsabilidade. Art. 26. A prestação de contas a que alude o artigo anterior será apresentada: I - A cada 90 (noventa) dias, contados da transferência dos recursos, devendo conter a demonstração da execução do cronograma físico-financeiro do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS); II - 30 (trinta) dias após a conclusão do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), devendo conter: relatório com a avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo Fundo; resultados quantitativos e qualitativos alcançados; avaliação da eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas, e; esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, quando for o caso. Art. 27. Com a finalidade de subsidiar a análise das prestações de contas pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) emitirá: I - parecer sobre os aspectos técnicos da prestação de contas, notadamente quanto ao alinhamento da execução do programa, projeto ou ação ao aprovado pelo Conselho Gestor e aos objetivos do Fundo definidos neste Decreto. II - parecer sobre os aspectos financeiros da prestação de contas, notadamente quanto à correta aplicação dos recursos do Fundo. Art. 28. Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), quando: I - a prestação de contas estiver atrasada; II - existir pendências na prestação de contas; III - houver irregularidades técnicas e/ou financeiras constatadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA). Art. 29. Rejeitada a prestação de contas pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), será fixado prazo para regularização da falha e, se for o caso, para a devolução dos recursos. §1º A devolução dos recursos ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será efetuada até 30 dias após o fim do prazo fixado para sua regularização. §2º A não regularização das falhas apontadas e/ou não devolução dos recursos, importará na abertura de tomada de contas especial para apuração das irregularidades. §3º A tomada de contas especial será processada pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), de acordo com a legislação aplicável, bem como com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e pelo Tribunal de Contas competente. §4º A abertura de tomada de contas especial dependerá de aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS). Art. 30. As sanções previstas nesta seção não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal. Seção II - Da Prestação de Contas de Gestão - Art. 31. A Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) elaborará e submeterá anualmente ao Tribunal de Contas competente a prestação de contas de gestão relativa aos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), em observância à legislação estabelecida pela referida Corte de Contas. Art. 32. A prestação de contas de gestão de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas competente, devendo ser observado, ainda, as normas que disciplinam os casos de alteração de ordenador de despesa. Art. 33. Quando a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, as despesas realizadas com os recursos do referido Fundo constarão da prestação de contas de gestão de cada órgão/entidade executor, cabendo a este observar os prazos de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a responsabilidade pela autorização de despesas realizadas com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será do ordenador de despesas dos órgãos e entidades executores. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 34. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e a Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) poderão, no âmbito de suas competências, editar normas complementares ao presente Decreto. Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE -Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

## SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EDITAL Nº 01/2018 – SECOG - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, neste ato representado por sua Secretária, Silvia Kataoka de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, após a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação de estagiários para o programa de estágio da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos aprovados na classificação de nº 756 a 819 para comporem as vagas de estágio ociosas,

comparecendo ao Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250 — Centro, no dia 03 (três) de abril, para o preenchimento da ficha cadastral, entrega de documentos (uma foto 3x4; uma cópia da Carteira de Trabalho onde constam o número do PIS/PASEP; uma conta CAIXA em nome do estagiário) e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. II. INFORMAR que os demais candidatos da mesma lista, comporão cadastro de reserva a serem convocados conforme necessidade. Sobral/CE, 27 de março de 2018. Silvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 004/2018 -**SECOG**. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06. DO OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretarias/Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, cujas especificações e quantitativos, para atender à demanda dos órgãos/entidades, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P011197/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 118/2018 - SECOG; Decreto Municipal nº 785, de 30/09/2005; Lei Federal nº 8.666/1993. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2018. Sobral, Ceará, aos 27 de março de 2018. Silvia Kataoka de Oliveira -Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 - CELIC - PROCESSO Nº P017001/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 11.439.609/0001-88. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPÍO DE SOBRAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato de contrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral. CONTRATADO: Alexandre Alves Mota - Escrita Publicidade Propaganda e Assessoria Pública LTDA -DATA: 07 de fevereiro de 2018. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO – Assessor Jurídico da CELIC.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – STDE - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Nova data de abertura: 11 de abril de 2018, às 14:00 H – Horário de Brasília. OBJETO: Aquisição de mobiliário para Coworking. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 27 de março de 2018. A Pregoeira – Dayane Araújo Linhares.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2018 - SMS - Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 11 de abril de 2018, às 09:00H - Horário de Brasília. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. Valor do Edital: